



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 1.066/74

WALTER LANDUCCI, Prefeito Municipal de Santa Bárbara - d'Oeste, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a parcelar a Taxa de Ligação de Água e a Taxa de Ligação de Esgotos - em tantas prestações como seguem:

a) Ligação simultânea, compreendendo a de água e a de esgotos, na mesma oportunidade:

10 prestações mensais.

b) Ligação separada, compreendendo a ligação de água - ou de esgotos não simultaneamente:

6 prestações mensais.

Art. 2º - O valor total da Taxa, para efeito de pagamento parcelado será acrescido de 7% (Sete por cento).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 27 de maio de 1974.

WALTER LANDUCCI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Serviço de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, em 27 de maio de 1974.

PAULO SILVA LUI
Chefe do Serviço de Administração.